

DECRETO Nº 125/98

Aprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE DOS BANDEIRANTES" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

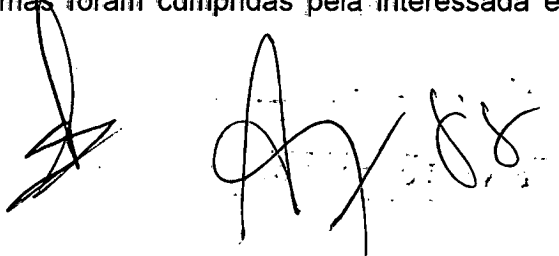
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3882/98, por "FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", solicitando a aprovação do Loteamento Residencial denominado "PARQUE DOS BANDEIRANTES", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária dos imóveis onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra a certidão da matrícula nº 13.775, unificada, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que os imóveis denominados Lotes nºs. 7-A-3/A e 7-A-3/Remanescente, da unificação dos Lotes nºs. 7-A-3/A e 7-A-3/Rem., ambos da subdivisão do Lote nº 7-A-3, este da subdivisão do Lote nº 7, da Gleba nº 14- Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama - PR, com área de 8,00 alqueires, ou seja 19,36 hectares, nos quais será implantado o Loteamento, estão situados na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 360, de 27 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os Lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, o documento de fls. 18 e 19, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado Loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação,



DECRETO Nº 125/98

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "PARQUE DOS BANDEIRANTES", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, nos imóveis denominados Lotes nºs. 7-A-3/A e 7-A-3/Remanescente, da unificação dos Lotes nºs. 7-A-3/A e 7-A-3/Rem., ambos da subdivisão do Lote nº 7-A-3, este da subdivisão do Lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 8,00 alqueires, ou seja 19,36 hectares, ou, 193.600,00 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), localizados na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, com as seguintes características:

I – 39 (trinta e nove) quadras, divididas em 425 (quatrocentos e vinte e cinco) datas, destinadas à habitação popular, que perfazem a área total de 126.206,22 m² (cento e vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula vinte e dois metros quadrados);

II – Ruas, perfazendo uma área de 53.410,44 m² (cinquenta e três mil quatrocentos e dez vírgula quarenta e quatro metros quadrados).

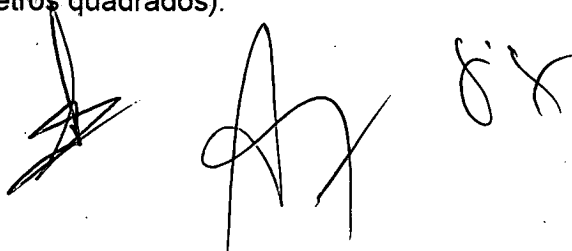
Art. 2º. São incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às Ruas, e complementação da percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, conforme estabelece o art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e a doação de mais 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, conforme a seguir:

I – Ruas Projetadas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P" e "Q", com área total de 53.410,44 m² (cinquenta e três mil quatrocentos e dez vírgula quarenta e quatro metros quadrados);

II – Faixa de reserva de proteção à margem do curso d' água, com área de 6.509,34 m² (seis mil quinhentos e nove vírgula trinta e quatro metros quadrados);

III – Faixa de domínio paralela à rodovia, com área de 7.474,00 m² (sete mil quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados);

IV - Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 09; Datas nºs. 08 e 09, da Quadra nº 14; Datas nºs. 01 à 24, da Quadra nº 19; Datas nºs. 20 e 22, da Quadra nº 25; Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 34, totalizando a área de 10.086,24 m² (dez mil e oitenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados).



DECRETO Nº 125/98

Art. 3º. Fica a empresa loteadora obrigada a proceder a abertura de todas as vias públicas conforme planta apresentada e executar as obras de infra-estrutura exigidas pela legislação em vigor, especialmente as definidas no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 037/96, de 10 de junho de 1996, em todas as ruas do loteamento ora aprovado, de acordo com o Termo de Compromisso de fls. 17, nos seguintes prazos:

I – galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e arborização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto;

II – pavimentação asfáltica, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º. Em garantia da execução das obras de que trata este artigo e de acordo com o que estabelece o art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente cauciona ao Município, por escritura pública, as seguintes Datas:

I - Em garantia da execução das obras de galerias de águas pluviais:

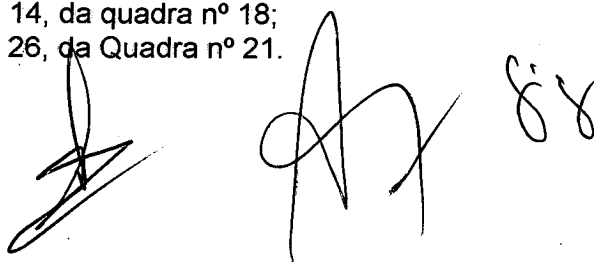
- a) Datas nºs. 01 à 05, da Quadra nº 01;
- b) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 02;
- c) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 03;
- d) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 04;
- e) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 05;
- f) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 06;
- g) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 07;
- h) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 08;
- i) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 10;
- j) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 11;
- k) Datas nºs. 01 à 04, da quadra nº 12;
- l) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 13;
- m) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 36.

II - Em garantia da implantação de rede de água potável:

- a) Datas nºs. 01 à 24, da Quadra nº 17;
- b) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 29;
- c) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 30;
- d) Datas nºs. 01 à 04, da Quadra nº 31.

III - Em garantia da implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública:

- a) Datas nºs. 01 à 14, da quadra nº 18;
- b) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 21.



DECRETO Nº 125/98

IV - Em garantia da execução de pavimentação asfáltica:

- a) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 22;
- b) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 23;
- c) Datas nºs. 01 à 26, da Quadra nº 24;
- d) Datas nºs. 01 à 19, da Quadra nº 25;
- e) Datas nºs. 21, 23 à 26, da Quadra nº 25;
- f) Datas nºs. 01 à 22, da Quadra nº 26;
- g) Datas nºs. 02 e 03, da Quadra nº 27.

V - Em garantia da arborização:

- a) Data nº 01, da Quadra nº 27.

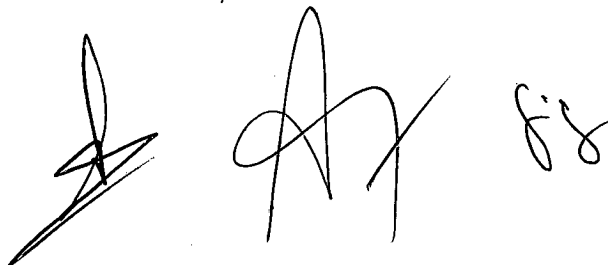
§ 2º. Os imóveis especificados nos incisos I a V, do § 1º, deste artigo, dados em garantia da execução das obras de galerias de águas pluviais, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica e arborização, serão liberados do gravame da caução, por Decreto do Prefeito, após a conclusão e mediante Termo de Vistoria e Recebimento de cada obra, firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o estabelecido no art. 34 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da loteadora.

Art. 4º. Todas as obras a que se obriga a loteadora, deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal e suas Concessionárias, devendo os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos contratos de vendas de lotes, deverá constar obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 19, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 05.-

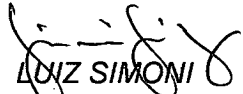
DECRETO Nº 125/98

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 06 de novembro de 1998.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ SIMONI
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

formal
Amauri

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 14 11 1998
DE N.º 7142
LIMUARAMA, 12 11 1998
Amauri
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO